



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
A CASA DO POVO

REQUERIMENTO - DENÚNCIA

FRANCISCO DE OLIVEIRA CASTRO, brasileiro, união estável, vereador, inscrito no CPF nº 419.161.153-49, residente e domiciliado na Localidade Lagoinha, S/N, Zona Rural, Capistrano/CE, vem, respeitosamente, apresentar a esta Casa de Leis, a adoção de providências no sentido de apurar eventuais infrações político-administrativas, em face do Vereador **CARLOS ANDRÉ COELHO ARAÚJO**, em conformidade com o art. 49, IX, da Lei Orgânica e art 65, I, do Regimento Interno, com base nos fatos e fundamentos a seguir delimitados:

1. DOS FATOS

Em 08 de junho de 2018, foi deflagrada a operação *day off*, capitaneada pelo Ministério Público do Estado do Ceará, em razão de irregularidades praticadas pelos Vereadores Raimundo Nonato Alves Francelino, Aiana Nascimento de Oliveira, Antonilda Ezaquiel de Holanda, José Andrade Gonçalves Costa, encontram-se presos e afastados, bem como Carlos André Coelho Araújo, Francisca da Silva Magalhães e Thalys Batista Pinheiro, que foram afastados por tempo indeterminado, por meio de decisão judicial prolatada nos autos do processo nº 4529-22.2018.8.06.0056/0 e, recentemente, através da decisão exarada nos autos do processo nº 0000369-51.2018.8.06.0056, em razão da prática de crimes como peculato, falsidade ideológica, dentre outros, com características de organização criminosa e atos de improbidade administrativa, respectivamente.

Conforme denúncia criminal e Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa propostas pelo *Parquet*, foi apurado, em sede de investigação criminal (Procedimento

Investigatório Criminal nº 02/2018), que os Edis acima indigitados teriam cometido diversos delitos, como peculato, falsidade documental, dentre outros, praticados por um grupo com características de organização criminosa, formado por agentes políticos e servidores desta Casa, em razão de diversas ilegalidades na concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Capistrano, máxime para viagens a Fortaleza, para a União dos Vereadores do estado do Ceará e Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, dentre outros órgãos.

Conforme Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o Edil recebeu, no ano de 2017, 10 (dez) diárias em razão de supostas viagens à Fortaleza para tratar de assuntos de interesse da Câmara junto à UVC.

Em sede de depoimento prestado ao Ministério Público, segundo denúncia criminal e Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público, o Edil não soube esclarecer os motivos dessas viagens à UVC, tampouco os assuntos que ali foram tratados. Por outro lado, após a deflagração da operação do Ministério Público Estadual - *day off*, ocorrida no dia 08 de junho do corrente ano, confessou ter recebido as diárias, mas que não se dirigiu à UVC, o que também foi confirmado pelas ERBs, configurando o forte indício de desvio de verbas da municipalidade.

Assim, constatou-se que o Vereador **CARLOS ANDRÉ COELHO ARAÚJO** incidiu nas tenazes dos arts. 304 e 312 do Código Penal, além do art. 2º, *caput*, da Lei nº 12.850/2013.

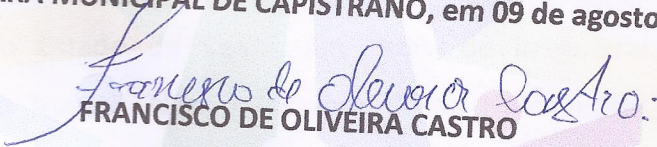
Além disso, cumpre salientar, ainda, que os atos praticados pelo Edil acima indigitado transmuda, ainda, atos caracterizadores, em tese, de improbidade administrativa, consubstanciados no art. 9º, *caput*, art. 10, *caput* e art. 11, I, da Lei 8.429/92, haja vista a conduta reiterada de desviar verba desta Edilidade, causando prejuízo ao Erário Municipal,

além de afronta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, ínsitos no art. 37, *caput*, da Norma Ápice.

Nessa toada, considerando as normas descritas no art. 49, IX, da Lei Orgânica e art 65, I, do Regimento Interno, além do Decreto-Lei nº 201/67, os quais preveem expressamente a perda do mandato de vereador por atos de corrupção e improbidade administrativa, requer aos nobres Pares deste Poder Legislativo:

- A) O RECEBIMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA
- B) JUNTADA DE DOCUMENTOS E PEDIDO DE COMPARTILHAMENTO INTEGRAL DOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 4529-22.2018.8.06.0056/0 nº 0000369-51.2018.8.06.0056 PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO, CASO RECEBIDA A PRESENTE;
- C) PROTESTA POR TODAS AS PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO;
- D) NOTIFICAÇÃO DO VEREADOR PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, NO PRAZO LEGAL;

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, em 09 de agosto de 2019.


FRANCISCO DE OLIVEIRA CASTRO

Vereador